



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 144/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0032621/2022-02

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A		CPF/CNPJ: 15.483.161/0001-50
Endereço: Avenida Maria Silva Garcia, 403		Bairro: Granja Marileusa
Município: Uberlandia	UF: MG	CEP: 38406-634
Telefone: (32) 3429-6365	E-mail: giovanna.cabral@reenergis.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maurício Rocha do Nascimento		CPF/CNPJ: 063.151.538-01
Endereço: Fazenda Água Limpa		Bairro: Zona Rural
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38609-899
Telefone: (32) 3429-6365	E-mail: giovanna.cabral@reenergis.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Água Limpa	Área Total (ha): 126,5655
Registro nº 21865	Município/UF: PARACATU- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3147006-5572.226C.85EA.4958.A9FF.0B23.6531.F0AB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado	21	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas	21	unidades	266628	8084971

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina solar Fotovoltaica		10,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Outros	Área antropizada		10,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa	11,4257	m ³
Madeira de floresta nativa	17,8543	

1.HISTÓRICO

Data da formalização/aceite do processo: 26/07/2022

Data da vistoria: (vistoria remota) 15/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 15/08/2022

Trata-se de um requerimento para corte de árvores isoladas , onde a vistoria realizada foi de forma remota, sendo que, as informações aqui prestadas são de responsabilidade do requerente.

2.OBJETIVO

O objetivo do requerimento é para supressão de 21 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 10,0 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Fazenda São Caetano está localizada no município de Paracatu-MG, mais precisamente sua localização se dá Saindo do Centro Administrativo de Paracatu siga a Av. Bia Fortes, depois de 900 m vire à esquerda na Est. Ladeira dos Farias e após 850 m vire à direita na Av. Israel Pinheiro permaneça por 1 km. Pegue a 1^a saída na rotatória para a Rod. Alírio Herval e permaneça por 41,2 km. Depois vire à direita e o empreendimento estará 850 m.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3147006-5572.226C.85EA.4958.A9FF.0B23.6531.F0AB

- Área total: 126,5655 ha

- Área de reserva legal: 26,2005 ha

- Área de preservação permanente: 15,1002 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 86,7098 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 39,6613

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR: "Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3147006-5572.226C.85EA.4958.A9FF.0B23.6531.F0AB apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 15/08/2022.

Dessa forma o CAR encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se Enquadram na modalidade Não Passível de Licenciamento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Na data de 15/08/2022, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), no empreendimento Fazenda água Limpa, localizada no Município de Paracatu - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 21 árvores nativas isoladas vivas, em 10,0 hectares. Com o objetivo de implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica (UFV), denominada UFV Paracatu, com área total de 10 ha inserida no município de Paracatu - MG, onde será necessário realizar a supressão de alguns indivíduos arbóreos isolados presentes na área. Neste sentido, apresenta-se para fins de obtenção de autorização para supressão de indivíduos arbóreos isolados, como parte integrante do processo de regularização ambiental.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise nas informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, inventário florestal testemunho realizado pelos responsáveis técnicos do empreendimento o ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A: ALISSON DUMONT CLEMENTE, CREA-MG 0500288127, com anotação de responsabilidade Nº MG20221121158; EMANUELLE ZORDAN DE MELO, CREA 1414483716, com anotação de responsabilidade ART 1420200000006399016; em anexo, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos constantes nos autos do processo.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados

necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

O empreendimento localiza-se Saindo do Centro Administrativo de Paracatu siga a Av. Bia Fortes, depois de 900 m vire à esquerda na Est. Ladeira dos Farias e após 850 m vire à direita na Av. Israel Pinheiro permaneça por 1 km. Pegue a 1ª saída na rotatória para a Rod. Alírio Herval e permaneça por 41,2 km. Depois vire à direita e o empreendimento estará 850 m.

Para fins de obtenção de dados quantitativos dos indivíduos arbóreos amostrados em campo, foram calculados os valores por indivíduo, em função de alguns parâmetros definidos, no sentido de adquirir uma estimativa do volume por indivíduo, assim como o volume total, com base no relatórios apresentados no processo em questão.

De acordo com o censo florestal apresentado para o corte de árvores isoladas foram identificados 21 indivíduos distribuídos isolados. No levantamento das espécies que serão objeto do pedido de intervenção foram identificados 21 indivíduos arbóreos nativos do Cerrado. As espécies amostradas foram Caraípa densifolia (7), Caryocar brasiliense (3), Hymenae stigonocarpa (1), Kielmeyera coriacea (3), Magonia pubences (3), Peltophorum dubium (1), Pterodon emarginatus (2) e Qualea grandiflora (1).

A propriedade denominada Fazenda Água Limpa, localizada no município de Paracatu-MG, possui uma área total de 126,5655 ha registrada sob a matrícula nº 29.350 livro 2 folha 28948, no cartório de registro de imóveis de Paracatu.

O empreendimento está registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o número : MG-3147006-5572.226C.85EA.4958.A9FF.0B23.6531.F0AB.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico e encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, sendo o Rio Paracatu o principal corpo hídrico da região. Além deste, o Rio São Marcos, divisor interestadual entre Minas Gerais e Goiás, e o Ribeirão de Batalha, os quais já fazem parte da Bacia do Rio Paranaíba. Apesar de ser uma região relativamente seca e de baixa pluviosidade, esta é rica em Veredas e nascentes, que contribuem para a formação e rios e ribeirões locais.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, foi possível verificar que as árvores requeridas se encontram de fato em área antropizada. As árvores estão distribuídas por toda a área requerida onde verificou-se um volume de 11,4257 metros cúbicos de lenha de floresta nativa e 17,8543 de Madeira de Origem Nativa que será aproveitada no empreendimento.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado em uma região de relevo variando de plano a suave declividade. Observa-se que na planilha das espécies apresentadas Foram encontrados 03 indivíduos da espécie caryocar brasiliense, (Pequiá), onde foi proposta a compensação pecuniária por meio de ofício anexo ao processo.

Por fim, de acordo com o requerimento não haverá intervenção em área de preservação permanente e área de reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos **FAVORÁVEIS** ao pedido feito.

Sendo pelo deferimento do corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas em área de 10,0 hectares, por não contrariar a legislação vigente, pelo Empreendedor ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 03 árvores de pequi (Caryocar brasiliense), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso I da referida norma: *Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequi por meio opção concedida pelo artigo 2º, §2º, inciso I, alínea "a", nos seguintes termos: *pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos; nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas, portanto, empreendedor realizará o pagamento.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RODRIGO DE SOUSA LOUSADA

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 28/09/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53835182** e o código CRC **6CF2FE17**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032621/2022-02

SEI nº 53835182